



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 985/2001.

Dispõe sobre a concessão de desconto para o pagamento do IPTU/2002, e dá outras providências.

PEDRO REINDEL FONSECA, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º- Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder um desconto, como incentivo aos contribuintes que saldarem suas obrigações do IPTU/2002.

Parágrafo Único: As alíquotas do desconto obedecerão a seguinte regra:

- I- 30% (trinta por cento) para quem pagar a vista, até 30 de Abril de 2002;
- II- 20%(vinte por cento) para pagamento parcelado, dentro do exercício financeiro.

Art.2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 17 de Dezembro de 2001.

PEDRO REINDEL FONSECA

Prefeito Municipal